MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 27/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12048/2015. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2014 – TJ/MG.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e a empresa **SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.314.367/0001-30, estabelecida na Alameda Rio Negro, 585, Bloco A, Conj. 105, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, representado pelo Senhor Anselmo Cimatti Neto, portador da Cédula de Identidade n.º 4.547.110 SSP/SP e CPF (MF) n.º 063.565.368-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no contrato social, celebram o presente contrato decorrente do Processo nº 1217/2014 – Licitação nº 095/2014 – Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 13.994/2001 e nº 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.311/2013 e nº 45.902/2012, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores a estas normas, bem como pelas cláusulas deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de dispositivos *tokens* criptográficos USB para armazenamento de certificado digital, conforme condições e especificações técnicas contidas no Anexo I deste contrato e na proposta comercial da Contratada apresentada na

licitação nº 095/2014 – Pregão Eletrônico – TJ/MG, partes integrantes e inseparáveis do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão geridos por servidor efetivo devidamente designado nos termos do Ato PGJ nº 462/2013, que promoverá a aferição qualitativa e quantitativa do fornecimento;

2.2 A administração e fiscalização pelo Ministério Público não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

3.1. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

3.1.1. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições avençadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;

3.1.2. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega do objeto contratual, desde que devidamente identificado;

3.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

3.1.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no fornecimento do objeto deste contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas neste termo e em consonância com a proposta respectiva;

3.2.2. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste instrumento e nas quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais

prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

3.2.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

3.2.4. Substituir, no prazo de 08 (oito) dias úteis e sem ônus para o MP/PI os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato;

3.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MP/PI, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MP/PI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução do pedido contido na nota de empenho;

3.2.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

3.2.7. Comunicar imediatamente ao MP/PI qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

3.2.8. Indenizar terceiros e/ou o MP/PI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.2.9. Manter durante o fornecimento objeto deste contrato as condições de habilitação e contratação exigidas quando da sua assinatura;

3.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

3.2.11. Comunicar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo MP/PI;

3.2.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá vigência adstrita aos créditos orçamentários consignados no orçamento de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme discriminação abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Quant.	Valor	
			Valor Unit.	Valor Total
01	Token Criptográfico	300	R$ 59,80	R$ 17.940,00

5.2. Os preços unitários e respectivos totais são os mesmos constantes da Proposta apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 095/2014;

5.3. As despesas acima correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25102;
- Programa: 03122008222000000;
- Projeto/Atividade: 2200;
- Fonte de Recursos: 18;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

5.4. Estão inclusos nos valores propostos todas as despesas de frete, embalagens, transporte e demais encargos necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada apresentará na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado, cujos valores foram objeto de aprovação por parte do setor responsável do MP/PI, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada dos originais das Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS, bem como a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais, Estaduais, Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2. O MP/PI pagará a Contratada o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade constante na Cláusula Quinta deste termo e na Nota de Empenho;

6.3. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da Contratada;

6.4. O pagamento será depositado na conta bancária do Fornecedor até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do termo de recebimento definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura;

6.5. Em caso de irregularidade na emissão da dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MP/PI comunicará à Contratada para que regularize a situação;

6.5.1. Na hipótese prevista no subitem 6.5., o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

6.6. A devolução da fatura não aprovada pelo MP/PI, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;

6.7. O MP/PI se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento;

6.9. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Contrato;

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MP/PI, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, *"pro rata tempore"*, por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os produtos a serem entregues deverão atender aos requisitos mínimos constantes neste contrato e seus anexos;

7.2. Os tokens deverão ser novos (sem uso) e entregues embalados e lacrados;

7.3. Também deverá ser fornecida listagem eletrônica constando Número de Série ou Código Único que possibilite a identificação do dispositivo fornecido e data de recebimento deste pelo MP/PI para fins de garantia dos mesmos;

7.4. Não serão aceitos dispositivos de tokens que foram descontinuados pelo fabricante no mercado;

7.5. Deverão ser fornecidos pela Contratada (preferencialmente em sítio eletrônico):

a) os drivers adequados para o sistema operacional Windows XP, 7 e superior;

b) software gerenciador do dispositivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega para cada aquisição, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, será de até **22 (vinte e dois) dias úteis.**

8.2. Local e horário para entrega: os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, situada à Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, das 07h30min às 13h30min;

8.2.1. A Contratada deverá agendar na CTI a entrega do objeto contratual, através dos telefones (86) 3216-4601 e (86) 3216-4592, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 73, II, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;

9.2.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste contrato;

d) de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas;

9.2.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação de qualidade para constatar o pleno funcionamento dos mesmos;

c) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste contrato, estando as amostras aprovadas;

9.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituídos pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura, efetuado por servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

9.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

9.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. O prazo de garantia dos tokens será de 01 (um) ano, contado a partir da data de recebimento;

10.2. Caso o token tenha que ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, o MP/PI poderá exigir a sua substituição por novo de mesma marca e modelo;

10.2.1. A partir da solicitação do MP/PI, o(s) token(s) devrá(ão) ser substituído(s) em até 22 (vinte e dois) dias úteis;

10.3. A Contratada somente ficará isenta da reposição de tokens defeituosos decorrentes de mau uso, que poderão ser caracterizados quando detectada a quebra do dispositivo;

10.4. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica para contato e conta de e-mail para que possam ser formalizados os pedidos de reposição de tokens defeituosos, cujo procedimento e fluxo deverão ser acordados entre as partes;

10.5. Durante o período de garantia, somente serão admitidas o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de ocorrência de tokens defeituosos em relação ao total fornecido ao MP/PI, podendo a Contratada incorrer em aplicação de sanção administrativa cabível, não devendo ser contabilizados os tokens decorrentes de mau uso, conforme o subitem 10.3 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da lei 9666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite legal, do valor inicial atualizado deste contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o MP/Pise reserva o

direito de rescindir o contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social;

12.2. Em caso de cisão, o MP/PI poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do contrato;

12.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao MP/PI, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada;

12.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes, da lei nº 8666/93, bem como:

a) por ato unilateral e escrito do MP/PI, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela contratada durante o fornecimento;

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o MP/PI não indenizará a contratada, salvo pelos fornecimentos já realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo acarretar a rescisão unilateral da avença e demais cominações legais decorrentes da inexecução do ajuste;

c) Impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Piauí pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos seguintes casos:

c.1) apresentação de documentação falsa;

c.2) retardamento da execução do objeto;

c.3) falha na execução do contrato;

c.4) fraude na execução do contrato;

c.5) comportamento inidôneo;

c.6) declaração falsa; e

c.7) fraude fiscal.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato;

14.3. As sanções de multa previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" desta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação cumulada de multa para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas

ou sanções cabíveis;

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração;

14.5. *Ad cautelam,* o MP/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular processo administrativo;

14.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do MP/PI, não serem analisados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do MP/PI, bem como:

15.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do MP/PI, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.2. Subcontratar o todo ou parte do fornecimento, ensejando tal ato sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias

de igual teor e para um mesmo efeito.

Teresina, 15 de julho de 2015

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Anselmo Cimatti Neto
SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas

1 Atanasio Oliveira da Silva CPF 577-936-383-87

2 Edinusia Ramos Vieira CPF 745.232.523-00

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO DISPOSITIVO

1.1. capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil (homologado pela ICP-Brasil);

1.2. ser totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3;

1.3. possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);

1.4. permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;

1.5. seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

1.6. possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes;

1.7. ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;

1.8. possuir carcaça resistente à água e à violação;

1.9. fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Microsoft Windows XP, 7 e versões superiores;

1.10. deve permitir sua utilização sem a necessidade de instalação de software cliente em equipamentos com o sistema operacional Windows XP, 7 e versões superiores;

1.11. possuir compatibilidade com as especificações ISSO 7816, partes 1, 2, 3 e 4;

1.12. garantir o gerenciamento da qualidade de senha de acesso ao dispositivo permitindo a criação de requisitos mínimos de segurança quanto a: tamanho de senha, uso de caracteres alfanuméricos, letras maiúsculas e minúsculas, tentativas de autenticação com códigos inválidos;

1.13. permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;

1.14. permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459;

1.15. armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução;

1.16. permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);

1.17. suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 7.0 e superiores), Firefox (versão 3.0 e superiores) e Google Chrome;

1.18. possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam

ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo;

1.19. bloquear o dispositivo após 15 (quinze) tentativas de autenticação com códigos inválidos ao 05 (cinco) tentativas do PIN e 05 (cinco) tentativas do PUK;

1.20. bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;

1.21. avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;

1.22. o software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma português do Brasil e deve permitir:

a) gerenciamento do dispositivo;

b) exportação dos certificados armazenados no dispositivo;

c) importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;

d) importação de certificados e formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;

e) visualização de certificados armazenados no dispositivo;

f) remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;

g) reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, através da sua 30ª Promotoria de Justiça, tomou conhecimento da existência de poluição atmosférica ocasionada pela Panificadora Sabor de Mel, localizada na Av. Freitas Neto, setor B, quadra 03, no bairro Mocambinho I, nesta capital. A referida padaria queima lenha para execução de suas atividades, no entanto não possui filtro para fumaça, o que vem gerando grande prejuízo para saúde da população circunvizinha, bem como para o meio ambiente.

Resolve instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 29/2015**, a fim de apurar a existência de poluição atmosférica causada pela Panificadora Sabor de Mel, localizada na Av. Freitas Neto, setor B, quadra 03, no bairro Mocambinho I , no município de Teresina, determinando, desde logo:

1. O registro em livro próprio;
2. Que o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente seja comunicado via e-mail, a respeito da instauração deste Procedimento Preparatório;
3. Que seja publicada, a presente portaria, no Diário da Justiça, com a sua afixação no local de costume;

Com as providências, conclusos para ulteriores deliberações.

Teresina-PI, 30 de julho de 2015.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 29/2015

ASSUNTO: A fim de apurar a existência de poluição atmosférica causada pela Panificadora Sabor de Mel, localizada na Av. Freitas Neto, setor B, quadra 03, no bairro Mocambinho I , no município de Teresina.
ANO **2015**

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2015

a) Espécie: Contrato nº 27/2015, firmado em 15 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Safenet Tecnologia em Informática Ltda.;
b) Objeto: Aquisição de dispositivos tokens criptográficos USB para armazenamento de certificados digitais.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;
d) Processo Administrativo: nº. 12048/2015;
e) Processo Licitatório: Adesão Ata de Registro de Preços nº 51/2014 – TJ/MG;
f) Vigência: O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);
g) Valor: Total de R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 18; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00005/2015;
i) Signatários: pela contrata: empresa SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 04.314.367/0001-30; representada por Anselmo Cimatti Neto, portador da Cédula de Identidade nº 4.547.110 - SSP/SP e CPF (MF) nº 063.565.368-02 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 03 de agosto de 2015.
Afranio Oliveira da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°04/2015
PARTES:
• Ministério Público do Estado do Piauí;
• 17° Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal;
OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica com finalidade regulamentar a implantação da Base Descentralizada de Inteligência (BDI), no âmbito do Ministério Público do Estado, a fim de permitir a disponibilização de profissionais com conhecimento sobre o Sistema de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal para realizar as pesquisas nas áreas correlatas, dinamizando o cumprimento do disposto no Art. 129, incisos I, III, VI e VIII da Constituição Federal, observados as atribuições legais dos partícipes.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 31.07.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2015

a) Espécie: Contrato nº 30/2015, firmado em 31 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda.;
b) Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (estabilizadores e nobreaks), para atender demandas do MP/PI.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;
d) Processo Administrativo: nº. 745/2014;
e) Processo Licitatório: Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2015 – UFMA.
f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
g) Valor: Total de R$ 18.816,00 (dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais).
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 18; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00007/2015;
i) Signatários: pela contrata: empresa GL Eletro-Eletrônicos LTDA, CNPJ Nº 52.618.139/0030-31; representada por Roberto Furió Zapata, portador da Cédula de Identidade RNE nº V-735045-8 e CPF (MF) nº 233.562.988-36 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 03 de agosto de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº 0092/15, de 03 de Agosto de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **HUGO DE MOURA NUNES FILHO,BRUNA RAFAELLA FERNANDES PIMENTEL,THAMYRIS DE SOUSA ANDRADE SILVA,NAYRA CARVALHO DE MELO,CAROLINE PIO VILANOVA RODRIGUES.**

WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral da OAB/PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Vice-Presidente
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral da Justiça
Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Ultima quinta-feira do mês
9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3ºandar

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

4a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Oton MárioJosé Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Mmoura
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento